



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 12 de março de 2026 · Ano X | Edição nº 2134

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 5 |
| Licitações e Contratos | 6 |
| Aviso de Licitação | 6 |
| Outros Atos | 6 |
| Poder Legislativo | 8 |
| Atos Oficiais | 8 |
| Resoluções | 8 |
| Atos Legislativos | 8 |
| Decreto Legislativo | 8 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Autorização de Contratação Direta | 8 |



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 9.941, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Sistema Viário Urbano da Estância Turística de Olímpia para a exploração do serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de passageiros intermediado por Plataformas Digitais e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado individual de passageiros.

Considerando a necessidade de regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual, intermediado por Plataformas de Transporte Remunerado Privado Individual,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regula o uso do Sistema Viário Urbano da Estância Turística de Olímpia para a exploração do serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de passageiros, caracterizado pela contratação individualizada ou compartilhada, mediante prévia intermediação por plataformas digitais específicas.

CAPÍTULO I**DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

Art. 2.º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano da Estância Turística de Olímpia devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável da Estância Turística de Olímpia, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem uso dos recursos do sistema;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

Seção I**Das Definições**

Art. 3.º Para efeito de interpretação deste Decreto entende-se por:

I - Sistema Viário Urbano - Conjunto de vias da cidade;

II - PRTP - Plataformas de Transporte Remunerado Privado.

III - Aplicativos de Transporte - Aplicativos desenvolvidos para serem utilizados principalmente em smartphones que visam integrar usuários (motoristas e passageiros) às PRTP;

IV - Motorista Cadastrado: pessoa física habilitada e autorizada a operar o serviço de transporte remunerado privado individual por meio de PRTP;

V - Usuário: pessoa física que contrata o serviço de transporte por intermédio de aplicativo.

CAPÍTULO II**DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS****Seção I****Do Serviço**

Art. 4.º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano da Estância Turística de Olímpia para a exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros será conferido exclusivamente a motoristas devidamente cadastrados em PRTP regularmente em operação no Município.

Art. 5.º As PRTP que operarem no Município deverão disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - SMSTMU, mediante solicitação, relatórios periódicos contendo dados estatísticos anonimizados e agregados relativos às viagens realizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana, assegurada a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Seção II**Do Uso do Sistema Viário Urbano**

Art. 6.º O uso do Sistema Viário Urbano para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual ficará condicionado à regularidade fiscal das PRTP, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre a atividade econômica, na forma da legislação municipal aplicável.

Seção III**Da Política de Preços**

Art. 7.º A liberdade de definição dos preços praticados pelas PRTP não impede o Município de exercer suas competências de fiscalização e repressão a práticas abusivas ou desleais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8.º As PRTP que pretendam operar no Município deverão, previamente ao início das atividades, realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - SMSTMU, mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos e informações:

I - ato constitutivo da empresa ou instrumento equivalente, com prova de representação legal;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - indicação de responsável legal e de responsável operacional para fins de interlocução com o Município;

IV - endereço eletrônico institucional e canais oficiais

de atendimento aos usuários e ao Poder Público;

V - declaração formal de que a plataforma somente permitirá a operação de motoristas e veículos que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Decreto;

VI - descrição dos mecanismos tecnológicos adotados para controle, rastreamento das viagens e identificação dos motoristas e veículos cadastrados;

VII - comprovação da contratação de seguro aplicável à atividade, quando exigido pela legislação vigente.

§ 1.º O cadastro previsto no caput deverá ser mantido atualizado, incumbindo à PRTP comunicar à SMSTMU qualquer alteração nas informações ou documentos apresentados.

§ 2.º O cadastro junto à SMSTMU não implica autorização ou concessão de serviço público, constituindo-se requisito administrativo para fins de fiscalização e controle do uso do Sistema Viário Urbano.

§ 3.º A ausência de cadastro ou a prestação de informações falsas ou incompletas sujeitará a PRTP às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 9.º Constituem obrigações das Plataformas de Transporte Remunerado Privado Individual - PRTP, no âmbito do uso do Sistema Viário Urbano da Estância Turística de Olímpia:

I - manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - SMSTMU, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados;

II - assegurar que somente motoristas e veículos que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Decreto tenham acesso e autorização para operar por meio de suas plataformas no território do Município;

III - adotar mecanismos tecnológicos que permitam a identificação do motorista, do veículo e do percurso da viagem, resguardados os dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

IV - disponibilizar à SMSTMU, sempre que formalmente requisitado, dados estatísticos anonimizados e agregados necessários ao planejamento, à fiscalização e à gestão da mobilidade urbana;

V - viabilizar, sem ônus para o Município, meios técnicos que permitam a fiscalização das operações realizadas em seu território, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI - comunicar à SMSTMU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações relevantes em sua estrutura societária, representação legal ou operacional que impactem a prestação do serviço no Município;

VII - responder solidariamente, no âmbito administrativo, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, sem prejuízo da responsabilidade individual dos motoristas cadastrados.

§ 1.º As obrigações previstas neste artigo não caracterizam delegação, concessão ou permissão de serviço público, limitando-se à disciplina do uso do Sistema Viário Urbano.

§ 2.º O tratamento, o compartilhamento e o armazenamento de dados observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 10. As PRTP só poderão cadastrar veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida à capacidade de veículo;

II - que possua, no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

III - identificação visual mínima por meio de adesivo do aplicativo ao qual estiver vinculado, de uso obrigatório, afixado no para-brisa dianteiro do veículo, no canto inferior direito, com dimensões máximas de 10 cm (dez centímetros) por 10 cm (dez centímetros), contendo exclusivamente o nome ou logomarca da plataforma, em cores originais, vedada qualquer outra forma de padronização, publicidade, iluminação, identificação externa ou interna do veículo;

IV - estar registrado e licenciado no Município da Estância Turística de Olímpia, admitida a utilização de veículo registrado em nome de terceiro ou locado, desde que comprovada a posse regular mediante contrato válido;

V - nos casos de veículos locados, o contrato deverá estar em nome do motorista cadastrado, sendo vedada a utilização do veículo por terceiros.

Art. 11. As PRTP deverão manter armazenados e disponibilizar às autoridades competentes, quando requisitado, os dados relativos às corridas, aos motoristas e aos veículos, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1.º Deverão armazenar os seguintes dados dos motoristas que operarão o serviço:

I - documento de identidade e CPF;

II - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior, com observação de atividade remunerada;

III - certidão negativa de antecedentes criminais;

IV - alvará de funcionamento válido no Município;

V - comprovante de inscrição como contribuinte individual no INSS;

VI - comprovante de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP;

VII - certificado de curso de relações humanas, direção defensiva e primeiros socorros, promovido por entidade reconhecida.

§ 2.º deverão armazenar os seguintes dados dos veículos que serão usados para operar o serviço:

a) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

b) cópia do laudo de vistoria realizada anualmente por empresa credenciada junto ao Detran, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo.

§ 3.º As PRTP deverão disponibilizar ao Município, sem ônus, mecanismos que viabilizem a fiscalização de suas operações.

§ 4.º É vedada a divulgação dos dados pessoais dos motoristas por parte das autoridades de trânsito e fazendárias que os receberem para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 12. O acesso dos motoristas aos aplicativos de transporte somente poderá ser liberado após o cumprimento integral dos requisitos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das obrigações previstas



nos artigos 5º, 8º, 9º, 10 e 11 deste Decreto sujeitará a PRTP infratora à penalidade de multa administrativa no valor de 500 (quinhentas) UFESP, por infração constatada.

Art. 14. Sem prejuízo da aplicação de multa, o descumprimento reiterado ou grave das obrigações previstas neste Decreto poderá ensejar, mediante processo administrativo, as seguintes sanções administrativas às PRTP:

- I - advertência formal;
- II - suspensão temporária do cadastro junto à SMSTMU, enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Os motoristas cadastrados deverão submeter-se à fiscalização dos órgãos competentes e tratar com urbanidade e respeito os usuários, as autoridades e seus agentes.

Parágrafo único. O descumprimento o disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa administrativa no valor de 10 (dez) UFESP.

Art. 16. É vedado aos motoristas cadastrados em PRTP:

- I - estacionar ou permanecer com o veículo em vagas, pontos ou áreas regulamentadas e sinalizadas como exclusivas para táxis;
- II - estacionar ou permanecer em pontos de embarque e desembarque exclusivos de transporte coletivo, veículos oficiais, carga e descarga ou qualquer outro com destinação específica definida pelo órgão municipal de trânsito;
- III - utilizar-se de vagas reservadas a pessoas com deficiência, idosos ou outros usos especiais, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;
- IV - realizar embarque ou desembarque de passageiros em locais proibidos pela legislação de trânsito ou pela sinalização viária;

§ 1.º O embarque e desembarque de passageiros deverá ocorrer exclusivamente em locais permitidos pela legislação de trânsito, respeitada a sinalização viária e sem prejuízo à fluidez e à segurança do tráfego.

§ 2.º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 17. A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual em desacordo com este Decreto caracterizará transporte ilegal de passageiros, nos termos do art. 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, competindo a fiscalização aos Agentes de Trânsito e aos Fiscais de Posturas, no âmbito de suas atribuições.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para adequação, revogando todas as disposições contrárias.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

VINICIUS CLAUDIO ZOPPELLARI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 57.419, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a partir de 23 de março de 2026, a servidora **JULIA SICCHIERI DE CAMPOS MORO**, inscrita no CPF sob o n.º ***523268**, para exercer as funções de Diretor da Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.420, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. Fica designado, a partir de 16 de março de 2026, o servidor **EZIO NAGAMINE**, inscrito no CPF sob o n.º 057.198.818-06, para exercer as funções de Chefe do Setor de Acolhimento e Proteção Animal, da Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º

5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.421, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. Fica designado, a partir de 16 de março de 2026, o servidor **LUCAS ALMEIDA BERNARDO**, inscrito no CPF sob o n.º ***326638**, para exercer as funções de Chefe do Setor de Manutenção, Operação e Instalações Ambientais, da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Concorrência n.º. 07/2026

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução de ampliação da unidade escolar “EMEB DONA BENTA”, com fornecimento de materiais e equipamentos, contemplada através do convênio n.º SEDUC-PRC-2021-01846-DM, para atender às necessidades da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 27/03/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 27/03/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 11 de março de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão e Planejamento de Compras

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação

Acúmulo de cargo conforme o Estatuto do Funcionário Público do Município de Olímpia Estado de São Paulo, Título III, Seção XV, Capítulo VII artigo 138 e 139 e Lei nº 2727 de 12 de março de 1999, artigo 12, parágrafos 2º e 3º.

Acúmulo legal:

Edson Gonçalves Júnior, PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMEB Santo Seno - Olímpia, com PEB II Educação Física Efetivo Municipal na Escola Municipal Luiz da Silva e Oliveira - Planura.

Fabiana Marques Alvares, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira - Olímpia, com PEB II Geografia ACT Municipal na EMEB Professora Mércia Júlia Barbosa Velho - Guaraci.

Petúnia Domenichelli de Souza, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Santo Seno - Olímpia, com Professor Tutor Contratado Categoria O Estadual na EE Dr. Antônio Augusto Reis Neves - Olímpia.

Rafael Guimarães Machado de Oliveira, PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant’Anna - Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB II Educação Física Efetivo Municipal, na Prefeitura do Município de Guaraci - Guaraci.

Regyanne Carolina Carraro, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira - Olímpia, com PEB II Matemática Efetivo Estadual na EE Professora Maria Ubaldina de Barros Furquim - Olímpia.

Sueli Teresinha Silva, Diretor de Escola Efetivo Municipal na EMEB Professora Irma Tereza Soares - Olímpia, com PEB I Estadual Aposentada.

Valéria Alegre Chique Araújo, PEB II Educação Especial ACT Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira - Olímpia, com PEB II AEE-DV + Ensino Colaborativo Contratada Categoria O Estadual na EE Dr. Antônio Augusto Reis Neves - Olímpia.

Olímpia, 04 de março de 2026.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

COMISSÃO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ERRATA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município da Estância Turística de Olímpia torna público a realização do presente chamamento público para levantamento de intenções territoriais, em conformidade com o art. 182 e art. 183 da CF; art. 2º e art. 40, § 4º, da Lei 10.257/2001, para convocação de proprietários de terras desocupadas, empresários e possíveis interessados da iniciativa privada para apresentar, até o dia 25/03/2026, intenções, interesses de utilização, projetos de novos empreendimentos no território do município de Olímpia/SP. O documento deverá conter os seguintes dados, os quais permanecerão tratados conforme LGPD:

- 1-) Identificação do munícipe:
Nome:
CPF ou CNPJ:
Telefone:
E-mail:
- 2-) Identificação da área:
Sobre a Área:
Endereço:
Tamanho da área:
Número da Matrícula:
Inserir o arquivo em PDF da Matrícula (opcional):
Inscrição Cadastral municipal:
- 3-) Localização da Área Google Maps - KMZ (Inserir imagem ou kmz);
- 4-) Breve descritivo dos projetos e interesses de uso da propriedade.

As propostas devem ser enviadas através de protocolo SEI, no site da Prefeitura Municipal, no e-mail: apoio@olimpia.sp.gov.br, ou através do link: https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_or_gao_acesso_externo=0.

A apresentação de intenção/projeto não gera o direito adquirido a aprovação ou alteração no zoneamento do município, definições estas que dependerão de análise técnica pela equipe municipal, com resposta apresentada na 3ª Audiência Pública a ser realizada, as informações recebidas servirão de material consultivo e estarão contidas no estudo técnico de revisão do plano diretor vigente (LC nº 254/2021).

Para maiores informações:

Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura
Divisão de Gestão e Planejamento Urbano
Comissão de Revisão do Plano Diretor
Rua João Forti, nº 185 – Cecap
Tel.: (17) 3279-4860 – Ramal 4765
e-mail: dvinaba@olimpia.sp.gov.br

Estância Turística de Olímpia/SP, 27/02/2026.

DIDIANE VICTÓRIA BUZINELLI INABA
Presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor



Rua João Forti, nº. 185 - CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

| |
|--------------------------|
| PODER LEGISLATIVO |
| Atos Oficiais |
| Resoluções |

RESOLUÇÃO Nº 235/2025

(Projeto de Resolução nº 319/2025, de autoria da Comissão de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas)

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, nos termos do inciso X, art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias úteis, o prazo de funcionamento da Comissão de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, nos termos do § 8º do art. 74, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, visando à continuidade dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento, apoio e fiscalização de políticas públicas voltadas à prevenção, conscientização e combate ao uso de substâncias entorpecentes.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º está em conformidade como disposto no art. 4º da Resolução nº 230, de 09 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente
Leandro Marcelo dos Santos Marco Antônio Parolim de Carvalho
Vice-Presidente Primeiro Secretário

Luciano Ferreira
Segundo Secretário
 Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor legislativo

| |
|---------------------|
| Atos Legislativos |
| Decreto Legislativo |

DECRETO LEGISLATIVO Nº 709/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 757/2026, de Autoria da Vereadora Sônia Regina Pinto Guerra)

Dispõe sobre a concessão da

Comenda "Professor Rothschild Mathias Netto", a Professora Dulce Eliza Barboza Berti.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a cidadã e Professora Dulce Eliza Barbosa Berti, a Comenda "Professor Rothschild Mathias Netto", em reconhecimento à sua destacada trajetória dedicada à educação, à formação de gerações e à promoção do conhecimento na Estância Turística de Olímpia. A honraria expressa o respeito e a admiração desta comunidade por sua atuação exemplar, pelo compromisso com o ensino e pelas relevantes contribuições educacionais prestadas ao longo dos anos, nos termos do Decreto Legislativo nº 308, de 27 de março de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

Flávio Augusto Olmos
 Presidente
Leandro Marcelo dos Santos
 Vice-Presidente
Marco Antônio Parolim de Carvalho
 Primeiro Secretário

Luciano Ferreira
 Segundo Secretário
 Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda
 Diretor Legislativo

| |
|-----------------------------------|
| Licitações e Contratos |
| Autorização de Contratação Direta |

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 03/2026, Processo Administrativo nº 03/2026, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa: **HIROCHI KITAGAWA & CIA LTDA**, CNPJ nº 58.837.816/0001-54, no valor de R\$ 18.270,00 (Dezoito mil, duzentos e setenta reais) para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme o termo de referência.

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da



presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 12 de março de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....